



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



LEI Nº 1.870/99

Dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Ouro Fino-MG, e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, CULTURAL E NATURAL DE OURO FINO**, que reger-se-á pelas disposições constantes nesta lei, bem como, em sua respectiva regulamentação.

Artigo 2º - Compete ao Conselho:

I- Opinar a respeito da política de defesa do patrimônio cultural, compreendendo o histórico, artístico, estético, arquitetônico, paisagístico, turístico, arqueológico e documental;

II- Propor planos, programas, e projetos destinados a preservar os recursos e ecossistemas naturais, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação do meio ambiente;

III- Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes a política a que se refere esta lei, ressalvada a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV- Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos para a realização dos fins da política a que se refere esta lei;

V- Promover a educação ambiental, pelos meios formais e informais, como fator básico de valorização da dignidade humana;

VI- Unir à comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertá-la e mobilizá-la;

VII- Sugerir aos poderes públicos da União, do Estado e do Município, medidas destinadas ao cumprimento das exigências e finalidades decorrentes da política a que se refere esta lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



VIII- Solicitar junto a entidades públicas e privadas a colaboração na execução da política a que se refere esta lei;

IX - Programar e executar debates sobre os temas de interesse da preservação e conservação do patrimônio cultural e natural do município, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações sobre o patrimônio cultural e natural do município;

X- Manter intercâmbio com as diversas entidades ligadas à assuntos tratados pelo Conselho, no município ou fora dele, oficiais ou privadas;

XI- Sugerir diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada a fim de prover infra-estrutura adequada a efetiva Defesa do Patrimônio Cultural do Município;

XII- Sugerir a formação de grupos de trabalho para atividades específicas;

XIII- Colaborar com o Município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes a Defesa do Patrimônio Cultural e Natural;

XIV - Elaborar regimento interno ser apreciado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

XV - Sugerir ao Poder Executivo Municipal, o tombamento de bens, sempre que o interesse histórico e cultural do Município assim exigir, bem como, opinar a respeito de projeto de tombamento colocado a apreciação do Conselho pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro: O tombamento de bens incidirá sobre bens pertencentes ao patrimônio público ou de domínio público, sendo que em se tratando de bens particulares o tombamento somente ocorrerá com concordância do seu respectivo proprietário.

Parágrafo Segundo: Para o fiel cumprimento das finalidades desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, mediante Decreto Municipal, outras atribuições ao Conselho, além das previstas nesta lei.

Artigo 3º - A composição do Conselho será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, dentre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



pessoas de comprovada idoneidade moral e com notório conhecimento relativo as finalidades deste conselho.

Parágrafo Primeiro: A função do membro do Conselho será considerada Serviço Público de Relevância e não será remunerada.

Parágrafo Segundo: O membro do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro: Composto o Conselho, caberá a este a elaboração de seu Regimento Interno, competindo a sua apreciação e aprovação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

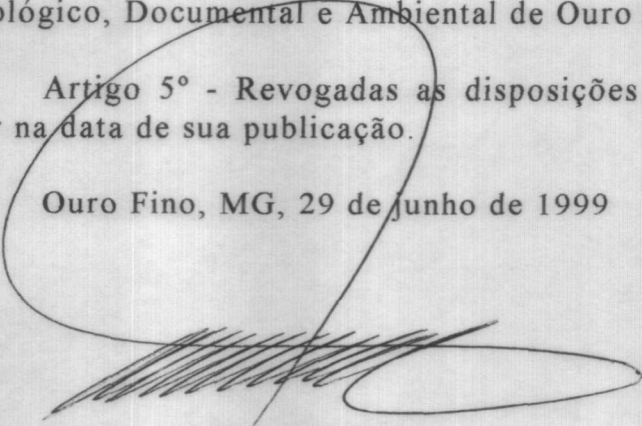
Parágrafo Quarto: O Regimento Interno conterá normas e disposições inerentes à organização e funcionamento do Conselho.

Artigo 4º - Ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, visando o cumprimento das disposições previstas nesta lei, incumbirá a expedição de normas regulamentares.

Parágrafo único: Visando a captação e aplicação de recursos, a fim de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações nas áreas a que se refere esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e regulamentar, mediante Decreto Municipal, o Fundo de Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Documental e Ambiental de Ouro Fino-MG.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 29 de junho de 1999



JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal